



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025.001-PMSJP

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestar Serviços de Assessoria Contábil Especializada em Contabilidade Pública na elaboração de Orçamento, PPA (Plano Pluri Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual), Execução Orçamentária e prestação de contas RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), Balanço Geral, SIOPE (Educação), SIOPS (Saúde), SISTN (Caixa), além das prestações de contas dos Fundos Municipais, em meio documental e eletrônico, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) alimentando o portal SPE. para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São João da Ponta e Fundos Municipais.

I – PRELIMINAR

A Controladoria Geral do Município de São João da Ponta/PA, por meio de servidor nomeado para exercer o cargo de Controlador Geral, através do Decreto nº 008/2025-GAB.PREF/PMS, que abaixo subscreve, ao adotar as rotinas de trabalho que são inerentes a todas as controladorias internas, que tem como finalidade a fiscalização dos atos da administração pública pautados nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames literais do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observa de antemão que eventuais possíveis irregularidades, quando insanáveis, em procedimentos administrativos, licitatórios, orçamentários e financeiros serão encaminhados em denúncia ao Ministério Público. Também serão comunicados os Órgãos de Controle Externo sobre eventuais irregularidades, conforme observância do art. 74, IV CF/88. Vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

(...)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Nesse ínterim, é de bom tom destacar a ressalva quanto a responsabilização solidária do Controlador Interno, está ocorrerá tão somente em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e através de abstenção de informar estes atos ao Tribunal de Contas do Município do Pará, o que, em tese, iria contra sua atribuição de apoio ao controle externo.

Adiante, destacamos que, entre as diversas competências que possui esta controladoria, cumpre a ela fiscalizar as operações realizadas pelo município no que diz respeito à sua legalidade, legitimidade e economicidade.

Partindo desta premissa, passamos ao relatório.

II – RELATÓRIO

Trata-se de análise deste setor de Controle Interno quanto ao Processo Administrativo Nº 6.2025.001-PMSJP, de inexigibilidade, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestar Serviços de Assessoria Contábil Especializada em Contabilidade Pública na elaboração de Orçamento, PPA (Plano Pluri Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual), Execução Orçamentária e prestação de contas RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), Balanço Geral, SIOPE (Educação), SIOPS (Saúde), SISTN (Caixa), além das prestações de contas dos Fundos Municipais, em meio documental e eletrônico, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) alimentando o portal SPE. para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São João da Ponta e Fundos Municipais, com intuito de atender as demandas das Secretaria Municipais da cidade de São João da Ponta, no estado do Pará, devidamente detalhado no Termo de Referência, pela empresa **JORGE LUIS DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no **CNPJ nº. 09.511.315/0001-78**, pelo valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e com validade de doze meses.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO

Após análise da assessoria jurídica através de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de São João da Ponta/PA, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

III - ANÁLISE

Quanto a formalização do processo, identificamos há a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e que foi instaurado processo administrativo próprio para a realização do procedimento, através do Processo Licitatório Nº 6.2025.0001- PMSJP.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a. Capa;
- b. Identificação da área requisitante;
- c. Justificativa;
- d. Procedimento solicitado para Comissão Permanente de Licitação;
- e. Documento de formalização da demanda;
- f. Solicitação de abertura de Processo Administrativo
- g. Despacho para a comissão de contratação
- h. Despacho Contábil - Demonstrativo das Dotações;
- i. Proposta da empresa;
- j. Decreto de nomeação do Secretário de Administração;
- k. Autuação do processo
- l. Termo de Abertura de Procedimento Administrativo;
- m. Estudo Técnico Preliminar;
- n. Termo de Referência;
- o. Despacho para nota técnica;
- p. Nota de Orientação Técnica Jurídica;
- q. Autuação do processo;
- r. Notificação para apresentação de documentos de habilitação;
- s. Documentos da empresa;
- t. Dotação Orçamentária;
- u. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- v. Despacho para avaliação jurídica;
- w. Parecer jurídico;
- x. Despacho para avaliação do controle interno.

Através do parecer jurídico acostado nos autos do processo, identifica-se que todo o procedimento seguiu a nova lei de licitações, onde foram observadas as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO

mudanças e feita a inexigibilidade nos termos do art. 72 e 74 da Lei 14.133/2021, ao final o parecer opinou favoravelmente pela procedência da inexigibilidade e consequente prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até este momento processual.

Após análise e emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município de São João da Ponta/PA, os autos do processo foram encaminhados para este Controle Interno para manifestarmos sobre os procedimentos até aqui adotados com a finalidade de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas no que diz respeito à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, que são, entre outras, competência desta Controladoria, conforme dispositivo de lei supracitado no tópico preliminar.

O que se afere dos autos do processo licitatório nº 6.2025.001-PMSJP que ora nos debruçamos é que versa sobre a Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestar Serviços de Assessoria Contábil Especializada em Contabilidade Pública na elaboração de Orçamento, PPA (Plano Pluri Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual), Execução Orçamentária e prestação de contas RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal), Balanço Geral, SIOPE (Educação), SIOPS (Saúde), SISTN (Caixa), além das prestações de contas dos Fundos Municipais, em meio documental e eletrônico, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) alimentando o portal SPE. para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São João da Ponta e Fundos Municipais, como observado no Termo de Referência anexado ao processo. No mesmo termo, a Ordenadora de Despesas, sra. Lidiane Sousa Carvalho, fundamenta, justifica e subscreve a contratação sob a égide da inexigibilidade de licitação amparado com base no art. 74, inciso III “c” da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista é um dos pré-requisitos para celebração de contratos com a Administração Pública, conforme exposto acima, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em relação à documentação e capacidade técnica da empresa, verifica-se nos autos que há Contrato Social; CNPJ; RG da proprietária; Certidão da Sefin/Belém; Ficha de Inscrição Cadastral; Certidão Negativa da SEFA/PA; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da PGFN; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS Caixa; Balanço Patrimonial da Empresa; Certidão Judicial Cível Negativa, emitida pelo TJ/PA; Atestado de Capacidade Técnica.

No que diz respeito à instrução processual, identificamos que o sra. Ariane Figueiredo Baia, agente de contratação o fez, bem como reuniu e anexou a documentação necessária para o andamento do feito.

No que tange à dotação orçamentária prevista para a despesa, identifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de dotação orçamentária e financeira emitida e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO

subscrita pelo departamento de contabilidade do município e anexado ao processo com às seguintes informações:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA.

Unid. Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS.

Func. Programática: 04 122 0002 2007 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Adm. e Finanças.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Unid. Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Func. Programática: 12 122 0002 2034 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Município de Educação e Cultura.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unid. Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Func. Programática: 10 122 0002 2049 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Saúde e Saneamento.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos.

IV – MANIFESTAÇÃO

Ante o exposto, este Controle Interno **manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito** e conseqüente formalização contratual, deve-se proceder com a publicação em imprensa oficial e ratificação da autoridade competente, observados os prazos, considerando a eficácia do ato. Ademais, observar a publicação no Mural de Licitações do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO

TCM/PA através do Portal dos Jurisdicionados, conforme Instrução Normativa N° 22/2021-TCM/PA.

Segue os autos para a Comissão de Contratação para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação. Salvo melhor juízo.

São João da Ponta/PA, 06 de janeiro de 2025

EMERSON WENDELL DIAS MORAES
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 008/2025-GAB.PREF/PMS